

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Presidente da C.M.I

06 FEV. 2018

PROJETO DE LEI Nº 005 /2018

*"Dispõe sobre a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino público ou particular e dá outras providências."*

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** As vias públicas pavimentadas serão sinalizadas com faixa de segurança, nos locais onde existem estabelecimentos de ensino público ou particular de qualquer nível de ensino, independentemente do fluxo de veículos no local.

**Parágrafo único.** As faixas de segurança serão pintadas, preferencialmente, próximas aos portões ou às portas de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

**Art.2º** Todo novo estabelecimento de ensino, para iniciar suas atividades, deverá ter feito a sinalização de que trata a presente Lei.


**Art.3º** O Executivo Municipal manterá a pintura da sinalização sempre limpa e bem visível.

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

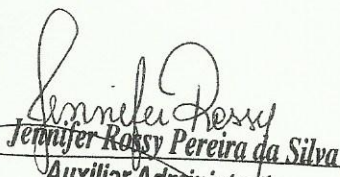
**Art.5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 11 de janeiro de 2018.

  
**Wesley Silva Aguiar**  
Vereador



  
**Jennifer Rossy Pereira da Silva**  
Auxiliar Administrativo

Matricula: 120005-4

12/01/18

11:40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**JUSTIFICATIVA**

*O Presente Projeto de Lei ora estamos apresentando que dispõe sobre sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino público ou particular e dá outras providências.*


*Alguns estabelecimentos de ensino possuem sinalização com faixa de segurança, nos locais de entrada e saída dos estudantes, mas outros, no entanto não possuem esta sinalização. Julgamos importante que todos os estabelecimentos tenham pintada uma faixa de sinalização, o que é sempre uma ação a ajudar na segurança de qualquer comunidade escolar.*

*Somos sabedores de que tal sinalização não vai proporcionar uma segurança absoluta aos alunos, professores, funcionários, pais e demais, pessoas, que acessam os estabelecimentos de ensino, mas é uma forma de alerta, prevenir, avisar, sinalizar, etc, de que em determinado local há um estabelecimento de ensino, que merece cuidado e respeito, especialmente no que tange à entrada e saída de crianças, jovens e adultos de seus locais de estudo.*

*Cremos que é de fácil absorção a importância deste Projeto de Lei, não sendo necessárias maiores explicações para a sua compreensão.*

*Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.*

*Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 11 de janeiro de 2018.*

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador

